



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.524, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES POR
DESINGAÇÃO TEMPORÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado Para atender necessidade e interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei:

I – os serviços públicos essenciais a serem supridos em resposta a estado de emergência e ou urgência;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público.

Art. 3º As contratações reguladas por esta Lei serão a título precário e provisório, não gerando para o contratado qualquer vinculo funcional de permanência ou direito à indenização a qualquer título, quando cessado o contrato.

Art. 4º A contratação temporária poderá cessar-se antes do prazo nele impresso, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência administrativa a juízo da autoridade competente.

Art. 5º A remuneração dos cargos constantes do anexo desta Lei será a correspondente a remuneração base de cada cargo, fixada nos respectivos planos de cargos e salários dos servidores públicos do município.

Art. 6º atribuem-se aos contratados temporariamente, na forma desta Lei, além da remuneração atribuída ao cargo, os seguintes direitos e vantagens:

I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

2.524-10



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

II – adicional de 1/3 (um terço) das férias aferidas levando em conta a fração definida no inciso anterior;

III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 7º É vedado aos contratados temporariamente nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º As infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias em que será assegurada à ampla defesa, aplicando-se neste caso, de forma subsidiária, as disposições legais impressas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 9º Os cargos a serem objeto de contratação temporária, são os constantes do anexo I desta Lei, os quais serão exercidos de acordo com as atribuições definidas nos planos de cargos e salários objeto de lei municipal específica.

Art. 10 As contratações autorizadas por esta Lei, serão feitas por tempo determinado, observado prazo máximo de até 12 (doze) meses.

Art. 11 As contratações somente poderão ser feitas com observância prévia de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagirem a 10 de Dezembro de 2009.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo

2.524-10



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

– ANEXO I –

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.524 DE 26 DE JANEIRO DE 2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	III	65
Agente de Vigilância Ambiental	III	22
Atendente de Enfermagem	III	16
Auxiliar Municipal de Serviços Públicos	I	28
Enfermeiro	V	11
Farmacêutico	V	01
Fisioterapeuta	V	02
Fonoaudiólogo	V	01
Médico Especialista em Ginecologia	V	01
Médico Especialista em Ortopedia	V	01
Médico Especialista em Pediatria	V	01
Médico Especialista em Psiquiatria	V	01
Motorista	III	16
Técnico de Enfermagem	IV	20
Técnico de Laboratório	IV	01
Técnico de Raio – X	IV	02
Vigia	I	16
Médico – PSF	V	07
Enfermeiro – PSF	V	02

2.524-10



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Professor I	Ensino Médio	78
Professor II	Superior	99
Professor II	Pós-Graduação	23
Psicólogo	V	01
Nutricionista	V	01
Fonoaudiólogo	V	01
Assistente Social	V	01
Agente de Serviços Públicos	III	10
Motorista	III	07
Pedreiro	III	01
Bombeiro Hidráulico	III	01
Eletricista	II	01
Pintor	III	01
Operador de Serviços Administrativos	II	11
Servente	I	153
Guarda Patrimonial	I	46
Auxiliar de Secretária Escolar	II	09
Secretário Escolar	III	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Operador de Serviços Urbanos	I	10
Vigia	I	04
Motorista	III	02
Pedreiro	III	05
Pintor	III	02

2.524-10

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail semg@conceicaodabarra.es.gov.br - Tel.: (0xx27)3762-.0227



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Assistente Social	V	05
Psicólogo	V	03
Aux. Municipal de Serviços Públicos	I	33
Vigia	I	16
Motorista	III	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Vigias	I	15
Serventes	I	05
Auxiliar de Mecânico	I	02
Operador de Máquina	IV	07
Coveiro	I	03
Mecânico	I	01
Lavador/Lubrificador	I	02
Motorista	III	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, RURAL E PESCA

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Gari	I	90
Operador de Serviços Urbano	I	14
Motorista	III	05
Jardineiro	III	05

2.524-10



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Vigias	I	08
Serventes	I	02
Motorista	III	01

ATENDIMENTO AO VERÃO E CARNAVAL

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Salva-Vidas – Sec. Administração	IV	45
Vigia – Sec. Administração	I	20
Gari – Sec. Munic. Desenv. Urbano, Rural e Pesca	I	30
Servente – Sec. Infra-Estrutura	I	05
Pedreiro – Sec. Infra-Estrutura	III	05

P *CS*